



Ministério Público do Estado do Amazonas
81ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor - 81PRODECO
Av. Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperança - Manaus-AM
(92) 3655-0717

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/0000037674.81PRODECON

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei 8.625/93, artigo 45 e seguintes da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, e, especialmente, ante os termos do artigo 22 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em Genebra, na Suíça, que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Situação de Emergência de Importância Nacional (SEPIN) decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do avanço dos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou o estado de contaminação mundial pelo novo Coronavírus (COVID-19) à categoria de Pandemia;

CONSIDERANDO a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), através do Decreto Estadual n.º 42.061, de 16 de março de 2020, complementado pelo Decreto n.º 42.101,

de 23 de março de 2020, e a instituição do Comitê Intersectorial de Enfrentamento e Combate à COVID-19;

CONSIDERANDO ter sido declarado o Estado de Calamidade Pública do Estado do Amazonas, em 23 de março de 2020, através do Decreto Estadual n.º 42.100, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria 0653/2020/PGJ, da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, que instituiu o Grupo de Trabalho para acompanhamento das ações de enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a recomendação contida no ATO N.º 002.2020.CGMP, de 19 de março de 2020, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Amazonas, em instaurar-se procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas ou instituições, sobre como conduzida a sistemática das medidas e orientações das autoridades públicas para o COVID-19;

CONSIDERANDO que a participação desta Promotora de Justiça no Gabinete de Enfrentamento de Crise (GAB-MPAM/COVID-19), não exclui sua atribuição natural para investigar e adotar as providências ante qualquer irregularidade que observe no exercício regular do seu trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e avaliar a capacidade operacional dos estabelecimentos de saúde que vem realizando cuidados especializados no âmbito da emergência provocadas pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 758, de 9 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, que define o procedimento para o registro obrigatório de internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados que prestam serviços do SUS;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na imprensa e nas redes sociais (<https://bncamazonas.com.br/rapidinhas/cobranca-hospital-particular-manaus/> #) dando conta de supostas cobranças de valores abusivos a título de caução, consultas e outros procedimentos por hospitais privados aos pacientes particulares com casos suspeitos ou prováveis de COVID 19;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º

015.2020.000011, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a suposta cobrança de valores abusivos a título de caução, consultas e outros procedimentos por instituições hospitalares privadas aos pacientes particulares com casos suspeitos ou prováveis de COVID 19;

DETERMINANDO, desde logo:

(I) a Autuação deste PA n.º 015.2020.000011;

(II) a designação do servidor Steven Conte, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente Procedimento Administrativo; e

(III) espede-se ofício ao PROCON/AM., na pessoa do seu representante legal, solicitando que informe a esta Promotoria Especializada, no prazo de 05 (dias), sobre a existência ou não de denúncias ou procedimentos instaurados, visando apurar a suposta cobrança de valores abusivos a título de caução, consultas e outros procedimentos por instituições hospitalares privadas aos pacientes particulares com casos suspeitos ou prováveis de COVID 19, em caso positivo, informe, no mesmo prazo, quais medidas estão sendo adotadas pelo PROCON/AM para evitar e reprimir a referida prática considerada abusiva pelo Código de Defesa do Consumidor (art., 39, incisos IV, V e X);

2. PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE e REGISTRE-SE.

Manaus, 11 de maio de 2020.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça